

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P - 13

P A R E C E R N° 1448/73

25-7

Aprovado por Deliberação

Em 25 / 7 / 1975

PROCESSO CEE N° 1303/73

INTERESSADO - RAMON RIVAS RODRIGUES

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO
  - 1.1-Ramón Rivas Rodrigues, filho de José Rivas Fernandez e de Erundina Rodriguez Simón, nascido em Orense-Espanha em 16 de novembro de 1939, Cart. Mod. 19 n° 5.723.799, domiciliado e residente em São Paulo, à Av. Nossa Senhora das Mercês, 1463, fez os seguintes estudos:
    - 1.2 Curso Primário, com cinco séries na Escola do Vinhal, Orense - Espanha;
    - 1.3 Curso Secundário/Humanidades, com quatro séries no Seminário Menor de Sarria, Espanha, e, estudou com aproveitamento as seguintes disciplinas: Religião, Língua Latina, Língua Espanhola, Geografia, História Universal (Antiga e Média), História Universal (Moderna e Contemporânea), História da Espanha, Matemática, Ciências Naturais, Física, Química, Francês, Inglês, Música (solfejo), Educação Física e Formação do Espírito Nacional;
  - 1.4 Curso de Filosofia na mesma Escola, com três series, / onde estudou com aproveitamento as seguintes disciplinas: Lógica e Crítica, Ontologia e Psicologia, Ética e Teodicéia, História da Filosofia, Sociologia, Língua Grega, Inglês, Alemão, Matemática, História Natural, Física, História da Literatura Universal, História da Literatura Espanhola, Arqueologia e Arte, Música e Canto Gregoriano;
  - 1.5 Curso Superior de Teologia com quatro séries, realizado na mesma Escola Desejando prosseguir estudos no ensino de 3° grau, solicita equivalência dos estudos feitos, ao nível de conclusão do ensino de 2° grau.
2. FUNDAMENTAÇÃO:
  - 2.1 Os Currículos mencionados nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 podem ser considerados equivalentes aos de 2° grau do nosso sistema de ensino.
  - 2.2. A petição do interessado encontra amparo legal no Art. 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e em muitos pareceres favoráveis emitidos por este Conselho.
3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e para os fins de prosseguimento de estudos voto favoravelmente à equivalência dos estudos realizados por Ramon Rivas

PROCESSO CEE            N°            1303/73            PARECER N° 1448/73    fl.2.

Rodrigues, na Espanha, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, devendo o interessada submeter-se e obter aprovação nos exames especiais, de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Eis o meu parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de junho de 1973

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente